

**PARECER DE COMISSÃO  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.830/2021**

Altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epígrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Entretanto, os membros, por maioria, com voto vencido da vereadora Ana Maria Ferreira Proença, sugerem emendas modificativas no art. 1º do projeto, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.627/2011, especificamente nas alíneas do inciso III, para prever que as receitas decorrentes da bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos, ficam condicionadas à aprovação de lei específica que regule essa participação, bem como para prever que as receitas oriundas da venda de publicações e edições ao turismo deverão advir de preço público previamente fixado pelo Executivo.

Assim, a Comissão sugere a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

III - .....

a) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos, nos termos da lei;

b) venda de publicações e edições de obras relativas ao turismo, mediante preço público previamente fixado.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**